



Defensoria Pública na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal

História, Organização, Princípios e
Normas Institucionais da DPDF

Prof. Eduardo Sampaio

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
METODOLOGIA	4
MARCANDO O EDITAL	6
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	6
DEFENSORIA PÚBLICA NA CF/88 E NA LEI ORGÂNICA DO DF (LODF)	8
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	15
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	22
GABARITO	25
RESUMO DIRECIONADO	26

APRESENTAÇÃO



Eu sou **Eduardo Sampaio**. Tenho bacharelado em Direito e Ciências Contábeis. Ocupo atualmente o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, tendo exercido anteriormente o cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Dentre os concursos que prestei, fui aprovado e nomeado em certames na área da **Contabilidade** (Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador e Analista em Gestão Financeira do SERPRO – 5º lugar), **Tribunal de Contas** (Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul) e **Direito** (Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), dentre outras aprovações.

Além do exercício do cargo público, sou professor da **DIREÇÃO CONCURSOS** nos cursos de **Lei Orgânica e Regimento Interno voltado para as Carreiras do Judiciário e do Legislativo**.

Por fim, faço o convite para os alunos que quiserem conhecer as minhas redes sociais e, dessa maneira, acompanhar a divulgação gratuita de conteúdo e dicas de estudo que costumo disponibilizar. Além, é claro, de aumentar a interação e aproximar o nosso convívio.



[prof.eduardosampaio](https://www.instagram.com/prof.eduardosampaio)



prof.eduardosampaio@hotmail.com



[Professor Eduardo Sampaio](https://www.facebook.com/ProfessorEduardoSampaio)



[Eduardo Sampaio](https://www.youtube.com/EduardoSampaio)

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto." (Rui Barbosa)

Lembre-se que o rateio deste material viola os direitos autorais e a propriedade intelectual dos profissionais envolvidos, desprestigia o trabalho realizado e constitui crime. Portanto, faça a sua parte no combate à pirataria.

METODOLOGIA

Certamente você já ouviu alguém fazer a seguinte lamentação: “Estudei tanto para esse concurso, mas acabei não passando, em razão da quantidade de erros na Legislação Específica. Fui bem em Português, nas matérias jurídicas, porém não sobrou tempo para estudar essa parte mais ‘diferente’ do edital.”

E aí? Lembrou de alguém? Ou pior, você já passou por isso? Tudo bem. Não se preocupe, situações assim são mais normais do que se imagina e o motivo buscarei dizer agora.

O nosso cérebro gosta de ficar na zona de conforto e naturalmente estudamos mais aquelas matérias que possuímos maior identificação.

Assim, ao ser publicado o edital do concurso, é comum que os candidatos busquem “bater o conteúdo programático”. E, em regra, começam pelas matérias comumente exigidas, deixando para um segundo momento as disciplinas ditas “menos relevantes”, principalmente as legislações específicas daquele edital.

Isso ocorre também pelo fato da nossa mente ter resistência a estudar algo novo, uma vez que, assim, você terá que sair da sua zona de conforto. Entendeu essa dinâmica?

É aí que está o problema! O motivo que leva uma pessoa a ser aprovada em um concurso, enquanto a esmagadora maioria terá que amargar a reprovação, vai além do nível de conteúdo que aquele candidato possui, passando também por sua organização de estudo diferenciada dos demais.

A meu ver, em um contexto de muita competição, qualquer ponto a mais que você fizer será essencial para garantir a sua aprovação e, de igual modo, a sua nomeação. Assim, uma forma acertada de planejamento de estudo é não negligenciar matéria alguma, desenvolvendo uma metodologia de aprendizado que permita ter contato, ainda que breve, com todos os assuntos que constam no edital.

De modo geral, esse seria o cenário que envolve a reprovação nos concursos. Contudo, analisando mais especificamente os editais que exigem a Legislações Institucionais, temos outros complicadores que influenciarão ainda mais para o cometimento daqueles erros de planejamento já vistos.

Some-se a isso o fato de que a disciplina de História, Organização, Princípios e Normas Institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal possui uma infinidade de temas. E, em muitos casos, a pessoa não possui um conhecimento prévio sobre todos esses assuntos. Assim, é até natural que isso cause incompreensão em quem lê e faz com que se vá deixando para depois o início do estudo.

Agora, trago a seguinte reflexão: imagine você ter que entender todos os detalhes dessa disciplina, além de necessitar aprender corretamente os termos técnicos, faltando apenas poucos dias até a prova e, para dificultar um pouco mais, com as outras matérias por revisar ou estudar.

Difícil, não? Porém não precisa se angustiar, a solução é mais fácil do que parece.

Uma ferramenta bastante produtiva para reverter essa situação difícil é estudar por um material direcionado que contenha todo o conteúdo necessário e explicado de uma maneira simples e objetiva, transmitindo o máximo de informações importantes sem que para isso você necessite dedicar muito tempo de estudo. Dessa forma, o nosso curso de História, Organização, Princípios e Normas Institucionais da DPDF surge

como uma excelente alternativa para resolver de vez essa situação. Através deste curso, iremos espantar todas as dificuldades de entendimento da matéria e, ao final, você verá o quanto o estudo dessa disciplina era mais tranquilo do que se imaginava.

E como faremos isso? Muito simples! Trarei sempre questões já cobradas em concursos anteriores da banca examinadora (que mostrarão como aquele assunto foi exigido na prática), informarei as possíveis pegadinhas envolvendo os assuntos estudados (seja por meio de grifos, ou mesmo anotações a respeito de determinada situação), apresentarei esquemas (a fim de facilitar o entendimento do texto “frio” da norma), além do grande diferencial na sua preparação: a aplicação prática dos assuntos estudados, através da resolução de inúmeras questões inéditas.

Pensa que acabou? Claro que não! Conforme você observará nesta aula, não irei me prender apenas na análise das normas. É claro que essa será a base do nosso estudo, mas, em alguns casos, será necessário apresentar informações complementares, que aprofundem (na medida certa) o tema estudado, com o objetivo de lhe garantir o máximo de informações possíveis e, assim, evitar qualquer surpresa desagradável no dia da prova.

Enfim, é isso! Acredito que tivemos a oportunidade de ter uma conversa bem sincera sobre as dificuldades na preparação para os concursos e em relação à apresentação dessa forma prática de se ensinar, que, sem dúvida, vai auxiliar muito no caminho rumo à sua aprovação. Agora é hora de você fazer a sua própria análise com relação à qualidade deste material e, caso concorde com o que lhe apresentei, será um imenso prazer fazer parte da sua jornada de estudo.

Por último, se ficar alguma dúvida sobre o conteúdo das aulas, estarei à sua disposição no fórum de dúvidas do nosso site.

MARCANDO O EDITAL

Nesta aula encerraremos o seguinte tópico:

1 Defensoria Pública na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal

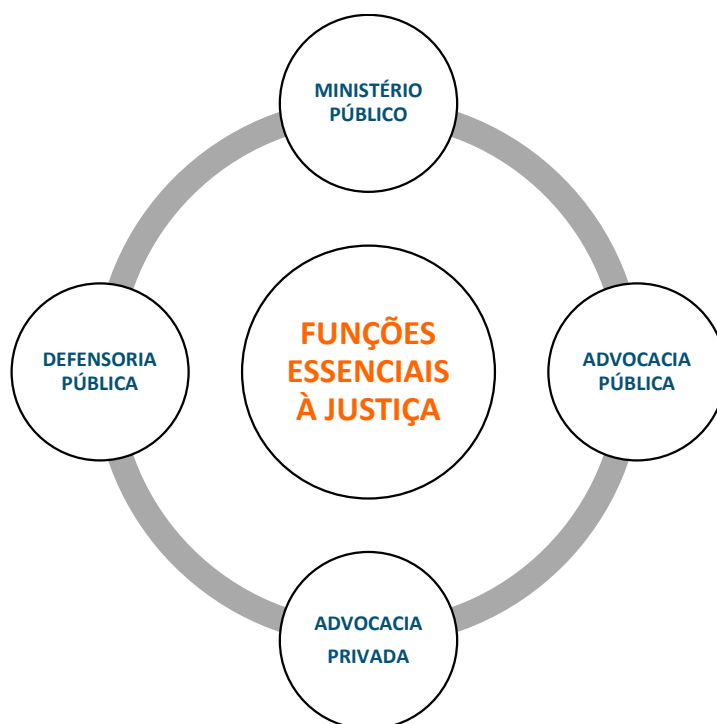
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no âmbito da Organização dos Poderes (Título IV), as disposições relativas ao Poder Legislativo (Capítulo I), Executivo (Capítulo II) e Judiciário (Capítulo III).

Ocorre que a Carta Magna inseriu um quarto capítulo no título referente à Organização dos Poderes, destinando a regular as Funções Essenciais à Justiça. Desse modo, o texto constitucional institucionalizou determinadas atividades, dando a elas destacada relevância no processo de busca da Justiça, enquanto instituição (Poder Judiciário) ou valor a ser seguido.

Quais são as funções essenciais à Justiça?

Conforme consta na Constituição Federal, são funções essenciais à Justiça: o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e a Advocacia Privada.



Simplificando, temos que as funções essenciais à Justiça correspondem ao **mnemônico DAMA** (Defensoria Pública, Advocacia Pública, Ministério Público e Advocacia Privada).

Como podem ser definidas as atuações dessas funções?

Sobre esse tema, convém destacar que:

- ❑ Segundo o caput do art. 127 da CF, o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo a ele incumbida a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**.
- ❑ No que se refere à **Advocacia Pública**, a Constituição Federal dispõe que a **Advocacia-Geral da União** é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, **representa a União, judicial e extrajudicialmente**, cabendo a ela, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as **atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo** (art. 131, caput). E, na sequência, o diploma constitucional estabelece que os **Procuradores dos Estados e do Distrito Federal**, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a **representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas** (art. 132, caput).
- ❑ De acordo com caput do art. 134 da CF/88, a **Defensoria Pública** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo a ela incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, **a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.
- ❑ Conforme estabelece o art. 133 da Constituição Federal, o **advogado** é **indispensável à administração da justiça**, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Feita essa breve análise acerca das funções essenciais à Justiça, vamos examinar as disposições da Defensoria Pública no âmbito da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF). De todo modo, informo que nosso objetivo maior nesta aula está relacionado ao estudo da LODF, uma vez que o Estatuto Constitucional será objeto de aprendizado, de fato, na próxima aula. Entendido?

Nesse contexto, ressalto que, nesta oportunidade, farei apenas breves comentários, no que diz respeito às disposições constitucionais referentes ao tema Defensoria Pública, vindo a aprofundar esse assunto na aula seguinte.

DEFENSORIA PÚBLICA NA CF/88 E NA LEI ORGÂNICA DO DF (LODF)

De início, chamo a sua atenção para duas informações de muita relevância para o nosso estudo e que serão oportunamente detalhadas:

- ❑ A **Emenda Constitucional nº 80, de 2014, trouxe profundas alterações na estrutura e âmbito de atuação da Defensoria Pública;**
- ❑ A **Emenda Constitucional nº 69, de 2012, transferiu da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.**

Dito isso, passemos ao estudo conjunto das disposições da CF/88 e da Lei Orgânica do DF acerca da Defensoria Pública, enfatizando, conforme combinamos, as normas da LODF relacionada à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Qual é o conceito normativo da Defensoria Pública?

Sobre esse assunto, apresento o conceito constante no caput do art. 134 da CF/88:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal .

Reproduzindo a disposição constante no caput do art. 134 da CF, o art. 114, caput, da LODF prevê que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Complementando essas informações e por se tratar de uma das atribuições da Defensoria Pública, cabe mencionar que, segundo o art. 5º, LXXIV, da CF/88, **o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.**

Por fim, a fim de auxiliar na compreensão do conceito apresentado, observe o seguinte esquema:

Defensoria Pública	
Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado	Incumbe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático:
	- a orientação jurídica; - a promoção dos direitos humanos; e - a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Como será organizada a Defensoria Pública do Distrito Federal?

Segundo o disposto no art. 134, § 1º, da Constituição Federal, **lei complementar** organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, **assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade** e **vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais**.

Sobre esse assunto, destaco apenas que a **Lei Complementar nº 80, de 1994**, regula a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, além de prevê outras providências. No mais, ressalto que os demais assuntos pertinentes serão oportunamente analisados na próxima aula.

A Defensoria Pública do Distrito Federal possui autonomia funcional e administrativa?

O art. 134, 2º, da CF/88 estabelece que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. E, na sequência, o § 3º desse artigo prevê, em suma, que se aplica a regra trazida pelo § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

Dito de modo simplificado, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e as Defensorias Públicas estaduais possuem:

- ✓ **Autonomia funcional;**
- ✓ **Autonomia administrativa;**
- ✓ **Iniciativa para apresentar sua proposta orçamentária, respeitados os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (segundo o STF, a**

referência correta deveria ser ao § 1º desse artigo, que trata da elaboração das propostas orçamentárias).

Acerca desse tema, devo salientar que foi a **Emenda Constitucional 69/2012** (art. 2º) que deu autonomia da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Nesse contexto, no que diz respeito à Lei Orgânica do DF, informo que, seguindo os comandos previstos no art. 134, 2º e 3º, da CF, a LODF assegura relevante autonomia à Defensoria Pública do Distrito Federal, ao prever (art. 114, § 1º) que a ela é assegurada (nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012) autonomia funcional e administrativa, cabendo à instituição elaborar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo para consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo.

Desse modo, perceba algumas informações relevantes:

- ❑ **A Lei Orgânica do DF, assim como a CF, assegura à Defensoria Pública do Distrito Federal autonomia funcional e administrativa;**
- ❑ **A Defensoria Pública do Distrito Federal possui autonomia para elaborar, observando as disposições constantes na lei de diretrizes orçamentais, sua proposta orçamentária, devendo encaminhá-la ao Poder Executivo para fins de consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo.**

Assim, é possível concluir que a Defensoria Pública do DF não necessita que o governo do DF a ela destine parcela do orçamento do Poder Executivo, pois, como vimos, basta que a instituição respeite os comandos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo a ela elaborar sua proposta orçamentária.

Com isso, incumbe ao Poder Executivo tão somente consolidar as propostas orçamentárias, a fim de formar uma única peça orçamentária (proposta de lei orçamentária anual), que será submetida ao Poder Legislativo.

E aí? Conseguiu compreender o grau de autonomia que a Defensoria Pública do DF dispõe? Excelente!

No tocante aos aspectos jurisprudenciais, considero pertinente mencionar que é inconstitucional Lei de Diretrizes Orçamentárias que seja elaborada sem que se possibilite a participação da Defensoria Pública na fixação dos limites para a proposta de seu próprio orçamento:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA FIXAÇÃO DOS LIMITES PARA A PROPOSTA DE SEU PRÓPRIO ORÇAMENTO. MEDIDA CAUTELAR. PRECEDENTES.

1. A fixação de limite para a proposta de orçamento a ser enviado pela Defensoria Pública, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não pode ser feita sem participação desse órgão autônomo, conjuntamente com os demais Poderes, como exigido, por extensão, pelo art. 99, § 1º, da Constituição Federal. 2. Medida cautelar deferida para o fim de suspender a eficácia do art. 7º, § 2º, da

Lei nº 18.532/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do Estado do Paraná, bem como o processo legislativo da lei orçamentária correspondente, e para determinar que a Defensoria Pública estadual envie, no prazo de dez dias, proposta de orçamento diretamente ao Poder Legislativo, em razão da situação excepcional. 3. Medida cautelar referendada. (ADI 5381 MC-Ref, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 18/05/2016)

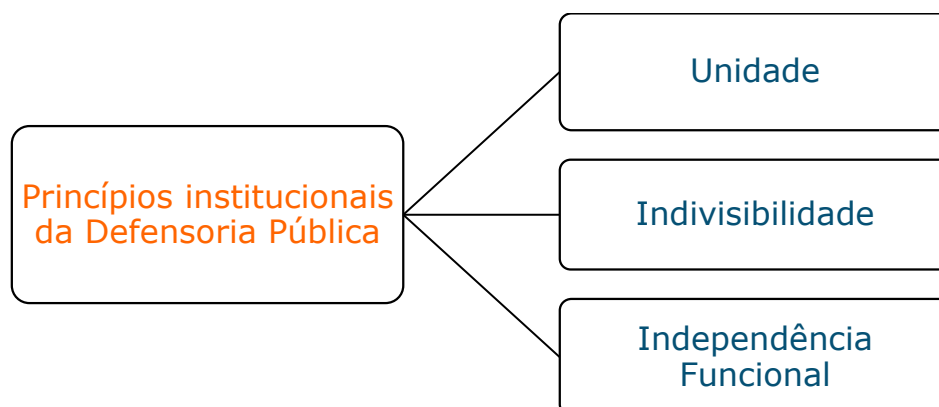
Por último, ressalto que é pacífico o entendimento do STF no sentido de que a Defensoria Pública do Estado não está subordinada ao Governador, sendo o art. 134, § 2º, da CF uma norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEIS DELEGADAS N. 112 E 117, AMBAS DE 2007. 1. Lei Delegada n. 112/2007, art. 26, inc. I, alínea h: Defensoria Pública de Minas Gerais órgão integrante do Poder Executivo mineiro. 2. Lei Delegada n. 117/2007, art. 10; expressão "e a Defensoria Pública", instituição subordinada ao Governador do Estado de Minas Gerais, integrando a Secretaria de Estado de Defesa Social. 3. O art. 134, § 2º, da Constituição da República, é norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. 4. A Defensoria Pública dos Estados tem autonomia funcional e administrativa, incabível relação de subordinação a qualquer Secretaria de Estado. Precedente. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3965, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 07/03/2012)

Quais são os princípios institucionais da Defensoria Pública?

O art. 134, § 4º, da Constituição Federal determina que **são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 (Estatuto da Magistratura) e no inciso II do art. 96 (relacionado à organização interna) desta Constituição Federal.**

Nesse cenário, observe que, reproduzindo de maneira idêntica o disposto no art. 134, § 4º, da CF, a LODF estabelece (art. 114, § 3º) que são **princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal (artigos relativos à organização do Poder Judiciário).



A fim de facilitar o entendimento dos conceitos que envolvem cada um desses princípios institucionais, apresento o seguinte esquema:

Princípios Institucionais da Defensoria Pública		
Unidade	Indivisibilidade	Independência Funcional
A Defensoria Pública, sob o comando de um único Chefe, é uma instituição única , sua divisão ocorre apenas por razões funcionais. Essa unidade existe dentro de cada órgão, como, por exemplo, na estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal.	A indivisibilidade decorre do princípio da unidade. Uma vez que a instituição é única, um membro da Defensoria Pública poderá substituir outro , no âmbito da mesma instituição.	Os membros da Defensoria possuem autonomia de convicção no desempenho de suas funções , não estando subordinados a um poder hierárquico, no que se refere ao exercício de suas atividades. A hierarquia presente na Defensoria Pública, através da existência de um Chefe (Defensor Público-Geral), restringe-se ao aspecto administrativo, não interferindo na atuação funcional de seus membros.

Vejamos agora como esse assunto já foi abordado em prova da banca examinadora:

(CESPE/CEBRASPE – TJ-PA – Auxiliar Judiciário – 2020) Assinale a opção que apresenta o princípio constitucional que se aplica diretamente à carreira de defensoria pública.

- a) livre exercício da ação penal
- b) independência funcional
- c) inamovibilidade
- d) vitaliciedade
- e) irrecusabilidade

RESOLUÇÃO: De acordo com o art. 134, § 4º, da CF/88, são **princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. Desse modo, é possível observar que a alternativa “b” é o gabarito da questão.

GABARITO: B

(CESPE/CEBRASPE – SJDH-PE – Agente de Segurança Penitenciária – 2020) Os membros da defensoria pública não se vinculam aos processos em que atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com as regras legais, sem nenhum prejuízo para o processo.

Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino. *Direito constitucional descomplicado*. 16.^a ed. São Paulo: Forense, 2017.

O princípio institucional da defensoria pública abordado no texto é o princípio da

- a) independência funcional.
- b) autonomia administrativa.
- c) inamovibilidade.
- d) indivisibilidade.
- e) unidade.

RESOLUÇÃO: A alternativa a ser marcada é a letra “d”, pois, segundo o princípio da indivisibilidade, **um membro da Defensoria Pública poderá substituir outro**, no âmbito da mesma instituição.

GABARITO: D

Como os defensores públicos serão remunerados?

O art. 135 da Constituição Federal determina que os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. Nesse sentido, devo observar que o STF (ADI 171-0/MG, ADI 138-8/RJ e ADI 456-4/600/PB) entende que as carreiras jurídicas a que se refere o art. 135 da Constituição são as de procurador de Estado e defensor público.

Dessa forma, note que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal trata da remuneração mediante subsídio, sendo aplicada, portanto, tal sistemática ao defensor público:

Art. 39, § 4º, CF - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

É possível que ocorra a destituição do Defensor Público-Geral do Distrito Federal?

De início, considero relevante mencionar que, de acordo com o art. 100, inciso XXVIII, da LODF, **competes privativamente ao Governador do Distrito Federal nomear e destituir o Defensor Público-Geral do Distrito Federal, na forma da lei**.

Todavia, ressalto que, nos termos do art. 114, § 2º, da LODF, **o Defensor Público-Geral do Distrito Federal só pode ser destituído, nos termos da lei, por iniciativa do Governador e prévia deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal**.

Em outras palavras, **caberá à CLDF autorizar previamente a destituição do Defensor Público-Geral, porém o ato de destituição é competência privativa do Governador do DF.**

A quem compete a iniciativa sobre a lei que trate da organização e funcionamento da DPDF?

Como reflexo da autonomia funcional e administrativa assegurada à Defensoria Pública do DF, o art. 114, § 4º, da LODF estabelece que **competete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre:**

I – sua organização e funcionamento;

II – criação, transformação ou extinção dos seus cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou subsídios;

III – o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal.

Os policiais civil e militar e o bombeiro militar do DF terão direito à assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal?

Sim. *É assegurada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, nos casos em que, no exercício da função, envolva-se em fatos de natureza penal ou administrativa.*

Nesse contexto, o art. 115, § 1º, da LODF prevê que **lei complementar de iniciativa do Poder Executivo** disporá sobre a assistência jurídica prestada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal.

No entanto, faz-se necessário ressaltar que **não será prestada essa assistência jurídica especializada nas hipóteses de improbidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar.**

A Lei Orgânica do DF prevê assistência jurídica à mulher vítima de violência?

De acordo com o art. 116 da LODF, haverá na assistência judiciária (a meu ver, o correto seria mencionar Defensoria Pública, conforme a mudança de terminologia empregada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012):

- ☐ **centro de atendimento para a assistência jurídica, apoio e orientação à mulher vítima de violência, bem como a seus familiares.**

Como aspecto relevante, chamo sua atenção para o fato de que estão incluídos como beneficiários desses serviços os familiares da mulher vítima de violência.

Tudo dominado até aqui? Ótimo!

Viu só?! Já terminamos o conteúdo da nossa primeira aula e você nem percebeu. Agora é o momento de colocarmos em prática o conhecimento adquirido.

Até breve!

Questões comentadas pelo professor

1. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, mas não é considerada instituição permanente.

RESOLUÇÃO: A assertiva está errada, pois o caput do art. 134 da CF/88 estabelece que **a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Dessa forma, note que a Defensoria Pública é instituição permanente, sendo, de igual modo, considerada essencial à função jurisdicional do Estado.

Gabarito: ERRADO

2. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe somente a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

RESOLUÇÃO: O caput do art. 134 da CF dispõe que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente:

- ☐ A orientação jurídica;
- ☐ A promoção dos direitos humanos; e
- ☐ A defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Desse modo, perceba que a Constituição Federal prevê também a orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos, dentre as atribuições da Defensoria Pública.

Gabarito: ERRADO

3. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

Lei organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

RESOLUÇÃO: De acordo com o art. 134, § 1º, da CF, lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Dessa forma, percebe-se que, na verdade, teremos uma **lei complementar** tratando sobre esse tema, responsável por **organizar a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescrever normas gerais para sua organização nos Estados**.

Gabarito: ERRADO

4. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, pois o art. 134, § 2º, da CF determina, em resumo, que são asseguradas às Defensorias Públicas Estaduais **autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º**. Na sequência, faz-se necessário mencionar que o § 3º desse artigo prevê ainda que se aplica o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

Gabarito: CERTO

5. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, as disposições do Estatuto da Magistratura.

RESOLUÇÃO: Sobre esse assunto, note, de início, que o art. 134, § 4º, da CF dispõe que são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, **aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal**.

Nesse cenário, faz-se necessário observar que o caput do art. 93 da CF estabelece, em síntese, que **lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura**. Ou seja, note que, de fato, a Constituição Federal prevê que se aplica à Defensoria Pública, no que couber, as disposições do Estatuto da Magistratura.

Gabarito: CERTO

6. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal e o entendimento do STF sobre o tema, julgue o item subsequente.

Segundo o STF, a Constituição Federal veda que os defensores públicos sejam remunerados mediante subsídio.

RESOLUÇÃO: O art. 135 da Constituição Federal determina que os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. Nesse sentido, devo observar que o STF (ADI 171-o/MG, ADI 138-8/RJ e ADI 456-4/600/PB) entende que as carreiras jurídicas a que se refere o art. 135 da Constituição são as de procurador de Estado e defensor público.

Dessa forma, percebe-se que a assertiva está errada, uma vez que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal trata da remuneração mediante subsídio, sendo aplicada, portanto, tal sistemática ao defensor público:

Art. 39, § 4º, CF - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Gabarito: ERRADO

7. QUESTÃO INÉDITA) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

A Defensoria Pública do Distrito Federal faz parte das funções essenciais à Justiça do DF.

RESOLUÇÃO: A Lei Orgânica do Distrito Federal disciplinou as **funções essenciais à Justiça do Distrito Federal** no título referente à Organização dos Poderes e, como o nome já nos mostra, essas instituições auxiliam o Poder Judiciário no desempenho de suas atividades.

Nesse contexto, de acordo com a LODF, a Defensoria Pública (art. 114 CF), de fato, enquadra-se como função essencial à justiça do Distrito Federal.

Gabarito: CERTO

8. QUESTÃO INÉDITA) Com base no que disciplina a LODF sobre Defensoria Pública, julgue o próximo item.

Incumbe à Defensoria Pública do DF, dentre outros assuntos, a orientação jurídica e a defesa extrajudicial dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, pois afirma com exatidão o disposto no art. 114, caput, da LODF. Sobre esse tema, note que a Defensoria Pública se enquadra como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, e a ela incumbindo a **orientação jurídica**, a promoção dos direitos humanos e a **defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos**, em todos os graus, de forma integral e gratuita aos necessitados.

"Art. 114. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal."

Gabarito: CERTO

9. QUESTÃO INÉDITA) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

A Defensoria Pública é instituição provisória e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos.

RESOLUÇÃO: O caput do art. 114 da LODF determina que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Gabarito: ERRADO

10. QUESTÃO INÉDITA) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

Cabe à Defensoria Pública elaborar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo para consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, uma vez que o art. 114, § 1º, da LODF determina que é assegurada à Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, autonomia funcional e administrativa, **cabendo-lhe elaborar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo para consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo.**

Gabarito: CERTO

11. QUESTÃO INÉDITA) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

O Defensor Público-Geral do Distrito Federal só pode ser destituído, nos termos da lei complementar, por iniciativa do Governador e prévia deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: O art. 114, § 2º, da LODF dispõe que o Defensor Público-Geral do Distrito Federal só pode ser destituído, nos termos da lei, por iniciativa do Governador e prévia deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Observe que, na verdade, a destituição do Defensor Público-Geral do Distrito Federal será matéria de lei ordinária.

Gabarito: ERRADO

- 12. QUESTÃO INÉDITA)** Sobre a Defensoria Pública do Distrito Federal, analise o item, tendo como referência a LODF.

O Defensor Público-Geral do Distrito Federal somente poderá ser destituído do seu cargo por iniciativa do Governador, sendo dispensada prévia deliberação da Câmara Legislativa do DF.

RESOLUÇÃO: Conforme consta no art. 114, § 2º, da LODF, o **Defensor Público-Geral** do Distrito Federal **só pode ser destituído por iniciativa do Governador, mediante prévia deliberação da Câmara Legislativa do DF.** Desse modo, note que, a despeito do que afirma a questão, faz-se necessária a prévia deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Gabarito: ERRADO

- 13. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a divisibilidade e a independência funcional.

RESOLUÇÃO: Chamo a sua atenção para a necessidade de se fazer uma leitura atenta das assertivas. Nesse sentido, destaco que a questão está errada, uma vez que o art. 114, § 3º, da LODF dispõe que são princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal.

Gabarito: ERRADO

- 14. QUESTÃO INÉDITA)** Acerca das disposições legais constantes na Lei Orgânica do Distrito Federal, analise o item a seguir.

A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional são princípios institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: Em relação à Defensoria Pública do Distrito Federal, tenha sempre em mente os **princípios institucionais** que regem essa instituição: **a unidade, a indivisibilidade e a sua independência funcional.**

Desse modo, encontramos a resposta dessa assertiva no art. 114, § 3º, da LODF, que foi acrescentado à Lei Orgânica do Distrito Federal pela Emenda nº 86, de 2015.

"Art. 114, § 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal."

Gabarito: CERTO

15. QUESTÃO INÉDITA) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

Compete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: O art. 114, § 4º, da LODF estabelece que **competes privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre:**

- ✓ Sua organização e funcionamento;
- ✓ Criação, transformação ou extinção dos seus cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou subsídios;
- ✓ O estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal.

Desse modo, percebe-se que realmente a LODF prevê que compete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal.

Gabarito: CERTO

16. QUESTÃO INÉDITA) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

É assegurada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, ainda que fora do exercício da função, se envolva em fatos de natureza penal.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, pois o caput do art. 115 da LODF determina que é assegurada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, **quando, no exercício da função**, se envolva em fatos de natureza penal ou administrativa.

Note, portanto, que o dispositivo não prevê esse tipo de assistência jurídica nos casos em que os fatos ocorram fora do exercício da função.

Gabarito: ERRADO

17. QUESTÃO INÉDITA) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a assistência jurídica prestada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: Certo! O art. 115, § 1º, da LODF prevê exatamente que **lei complementar de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a assistência jurídica prestada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal.**

Gabarito: CERTO

- 18. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

É assegurada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, quando, no exercício da função, se envolva em fatos de natureza penal ou administrativa, sendo prestada essa assistência jurídica, inclusive, nas hipóteses de improbidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar.

RESOLUÇÃO: Como vimos, o caput do art. 115 da LODF dispõe que é assegurada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, quando, no exercício da função, se envolva em fatos de natureza penal ou administrativa.

Entretanto, ao contrário do que afirma a assertiva, o § 2º desse artigo estabelece que não é prestada a assistência jurídica de que trata este artigo nas hipóteses de improbidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar.

Gabarito: ERRADO

- 19. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

Haverá na assistência judiciária centro de atendimento para a assistência jurídica, apoio e orientação à mulher vítima de violência, sendo, no entanto, vedada a prestação desse tipo de serviço a seus familiares.

RESOLUÇÃO: Observe que a questão está errada, pois o art. 116 da LODF determina que haverá na assistência judiciária centro de atendimento para a **assistência jurídica, apoio e orientação à mulher vítima de violência, bem como a seus familiares**. Ou seja, os familiares de mulheres vítimas de violência também poderão vir a ser assistidos.

Gabarito: ERRADO

Lista de questões comentadas

1. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, mas não é considerada instituição permanente.

2. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe somente a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

3. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

Lei organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

4. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

As Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional.

5. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal, julgue o item subsequente.

São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, as disposições do Estatuto da Magistratura.

6. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto na Constituição Federal e o entendimento do STF sobre o tema, julgue o item subsequente.

Segundo o STF, a Constituição Federal veda que os defensores públicos sejam remunerados mediante subsídio.

7. QUESTÃO INÉDITA) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

A Defensoria Pública do Distrito Federal faz parte das funções essenciais à Justiça do DF.

- 8. QUESTÃO INÉDITA)** Com base no que disciplina a LODF sobre Defensoria Pública, julgue o próximo item.

Incumbe à Defensoria Pública do DF, dentre outros assuntos, a orientação jurídica e a defesa extrajudicial dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados.

- 9. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

A Defensoria Pública é instituição provisória e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos.

- 10. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

Cabe à Defensoria Pública elaborar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo para consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo.

- 11. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

O Defensor Público-Geral do Distrito Federal só pode ser destituído, nos termos da lei complementar, por iniciativa do Governador e prévia deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

- 12. QUESTÃO INÉDITA)** Sobre a Defensoria Pública do Distrito Federal, analise o item, tendo como referência a LODF.

O Defensor Público-Geral do Distrito Federal somente poderá ser destituído do seu cargo por iniciativa do Governador, sendo dispensada prévia deliberação da Câmara Legislativa do DF.

- 13. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a divisibilidade e a independência funcional.

- 14. QUESTÃO INÉDITA)** Acerca das disposições legais constantes na Lei Orgânica do Distrito Federal, analise o item a seguir.

A unidade, a indivisibilidade e a independência funcional são princípios institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal.

- 15. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

Compete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal.

- 16. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

É assegurada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, ainda que fora do exercício da função, se envolva em fatos de natureza penal.

- 17. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo disporá sobre a assistência jurídica prestada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal.

- 18. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

É assegurada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, quando, no exercício da função, se envolva em fatos de natureza penal ou administrativa, sendo prestada essa assistência jurídica, inclusive, nas hipóteses de improbidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar.

- 19. QUESTÃO INÉDITA)** De acordo com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item subsequente.

Haverá na assistência judiciária centro de atendimento para a assistência jurídica, apoio e orientação à mulher vítima de violência, sendo, no entanto, vedada a prestação desse tipo de serviço a seus familiares.

Gabarito

1. ERRADO
2. ERRADO
3. ERRADO
4. CERTO
5. CERTO
6. ERRADO
7. CERTO
8. CERTO
9. ERRADO
10. CERTO

11. ERRADO
12. ERRADO
13. ERRADO
14. CERTO
15. CERTO
16. ERRADO
17. CERTO
18. ERRADO
19. ERRADO

Resumo direcionado

Qual é o conceito normativo da Defensoria Pública?

Reproduzindo a disposição constante no caput do art. 134 da CF, o art. 114, caput, da LODF prevê que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Complementando essas informações e por se tratar de uma das atribuições da Defensoria Pública, cabe mencionar que, segundo o art. 5º, LXXIV, da CF/88, **o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.**

Como será organizada a Defensoria Pública do Distrito Federal?

Segundo o disposto no art. 134, § 1º, da Constituição Federal, **lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados**, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, **assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade** e **vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.**

A Defensoria Pública do Distrito Federal possui autonomia funcional e administrativa?

O art. 134, 2º, da CF/88 estabelece que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. E, na sequência, o § 3º desse artigo prevê, em suma, que se aplica a regra trazida pelo § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

Nesse contexto, no que diz respeito à Lei Orgânica do DF, informo que, seguindo os comandos previstos no art. 134, 2º e 3º, da CF, a LODF assegura relevante autonomia à Defensoria Pública do Distrito Federal, ao prever (art. 114, § 1º) que a ela é assegurada (nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012) autonomia funcional e administrativa, cabendo à instituição elaborar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, sua proposta orçamentária e encaminhá-la ao Poder Executivo para consolidação da proposta de lei de orçamento anual e submissão ao Poder Legislativo.

No tocante aos aspectos jurisprudenciais, considero pertinente mencionar que é inconstitucional Lei de Diretrizes Orçamentárias que seja elaborada sem que se possibilite a participação da Defensoria Pública na fixação dos limites para a proposta de seu próprio orçamento.

Por último, ressalto que é pacífico o entendimento do STF no sentido de que a Defensoria Pública do Estado não está subordinada ao Governador, sendo o art. 134, § 2º, da CF uma norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Quais são os princípios institucionais da Defensoria Pública?

O art. 134, § 4º, da Constituição Federal determina que **são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 (Estatuto da Magistratura) e no inciso II do art. 96 (relacionado à organização interna) desta Constituição Federal.**

Nesse cenário, observe que, reproduzindo de maneira idêntica o disposto no art. 134, § 4º, da CF, a LODF estabelece (art. 114, § 3º) que são **princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal (artigos relativos à organização do Poder Judiciário). A fim de facilitar o entendimento dos conceitos que envolvem cada um desses princípios institucionais, apresento o seguinte esquema:

Princípios Institucionais da Defensoria Pública		
Unidade	Indivisibilidade	Independência Funcional
A Defensoria Pública, sob o comando de um único Chefe, é uma instituição única, sua divisão ocorre apenas por razões funcionais. Essa unidade existe dentro de cada órgão, como, por exemplo, na estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal.	A indivisibilidade decorre do princípio da unidade. Uma vez que a instituição é única, um membro da Defensoria Pública poderá substituir outro, no âmbito da mesma instituição.	Os membros da Defensoria possuem autonomia de convicção no desempenho de suas funções, não estando subordinados a um poder hierárquico, no que se refere ao exercício de suas atividades. A hierarquia presente na Defensoria Pública, através da existência de um Chefe (Defensor Público-Geral), restringe-se ao aspecto administrativo, não interferindo na atuação funcional de seus membros.

Como os defensores públicos serão remunerados?

O art. 135 da Constituição Federal determina que os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. Nesse sentido, devo observar que o STF (ADI 171-0/MG, ADI 138-8/RJ e ADI 456-4/600/PB) entende que as carreiras jurídicas a que se refere o art. 135 da Constituição são as de procurador de Estado e defensor público.

Dessa forma, note que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal trata da remuneração mediante subsídio, sendo aplicada, portanto, tal sistemática ao defensor público.

É possível que ocorra a destituição do Defensor Público-Geral do Distrito Federal?

De início, considero relevante mencionar que, de acordo com o art. 100, inciso XXVIII, da LODF, **competete privativamente ao Governador do Distrito Federal nomear e destituir o Defensor Público-Geral do Distrito**

Federal, na forma da lei. Todavia, ressalto que, nos termos do art. 114, § 2º, da LODF, **o Defensor Público-Geral do Distrito Federal só pode ser destituído, nos termos da lei, por iniciativa do Governador e prévia deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Em outras palavras, **caberá à CLDF autorizar previamente a destituição do Defensor Público-Geral, porém o ato de destituição é competência privativa do Governador do DF.**

A quem compete a iniciativa sobre a lei que trate da organização e funcionamento da DPDF?

Como reflexo da autonomia funcional e administrativa assegurada à Defensoria Pública do DF, o art. 114, § 4º, da LODF estabelece que **competem privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre:**

- I – sua organização e funcionamento;
- II – criação, transformação ou extinção dos seus cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou subsídios;
- III – o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal.

Os policiais civil e militar e o bombeiro militar do DF terão direito à assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal?

Sim. ***É assegurada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada prestada pelo Distrito Federal, nos casos em que, no exercício da função, envolva-se em fatos de natureza penal ou administrativa.***

Nesse contexto, o art. 115, § 1º, da LODF prevê que **lei complementar de iniciativa do Poder Executivo** disporá sobre a assistência jurídica prestada ao policial militar, ao policial civil e ao bombeiro militar do Distrito Federal.

No entanto, faz-se necessário ressaltar que **não será prestada essa assistência jurídica especializada nas hipóteses de improbidade administrativa apurada em processo administrativo disciplinar.**

A Lei Orgânica do DF prevê assistência jurídica à mulher vítima de violência?

De acordo com o art. 116 da LODF, haverá na assistência judiciária (a meu ver, o correto seria mencionar Defensoria Pública, conforme a mudança de terminologia empregada pela Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012): **centro de atendimento para a assistência jurídica, apoio e orientação à mulher vítima de violência, bem como a seus familiares.**